



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PARECER ÚNICO nº 011/2009
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 913870/2009

Licenciamento Ambiental nº 01180/2001/001/2001		Deferido
Alteração de condicionantes da LO nº 564		
Outorga Nº Não aplica		
APEF Nº Não aplica		
Reserva legal Nº Não aplica		
Empreendimento: PHILADELFIA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA		
CNPJ: 01.629.489/0001-28		Município: Nova Lima/MG
Unidade de Conservação: SIM Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco Sub Bacia: Rio das Velhas		
Atividades objeto do licenciamento: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F.06.01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	1
Medidas mitigadoras: X SIM NAO		Medidas compensatórias: SIM X NAO
Condicionantes: SIM		Automonitoramento: X SIM NAO

Responsável Técnico pelo empreendimento: Sâmea Rodrigues de Souza Ferreira	Registro de classe C.I. M 2.915.386
Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Leonardo Pittella Symara de Paula Campos	Registro de classe CREA nº 72114/D CREA nº 69794/D

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
01180/2001/001/2001	LOC Concedida

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: (não houve)	DATA:
Data: 16/01/2009	

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Marcelo Carlos da Silva	MASP 1135781-1	
Adriane Oliveira Moreira Penna	MASP 1043721-8	

Visto: José Flávio Mayrink Pereira	
MASP: 1.110.669-7	Data: __/__/__

SUPRAM - CENTRAL	Avenida Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte - MG CEP 30.330-000 - Tel: (31) 3228-7700	DATA: 16/01/2009 Página: 1/7
-----------------------------	--	--



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer refere-se à solicitação de revisão de condicionantes da Licença de Operação Corretiva da **PHILADEPHIA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** localizada no município de Nova Lima/MG.

A empresa obteve Licença de Operação LOC nº 564/2004 em 27/08/2004 válida até 27/08/2012, condicionada ao cumprimento de exigências listadas nos Anexos à LO.

Em 28/10/2008 foi requerido pela Philadephia por meio de documento *Protocolo COPAM R138687/2008*, a revisão das seguintes condicionantes: 01 e 04 da LOC em questão, alegando em síntese:

Com relação à condicionante nº 01 "*Apresentar anualmente laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques*", o empreendedor está solicitando a retirada da condicionante, alegando que a Deliberação Normativa COPAM nº 108/07 publicada em maio de 2007, substituiu a DN 50/01 COPAM, retirando a exigibilidade de instalação das válvulas de recuperação de gases no respiro dos tanques dos postos revendedores de combustíveis.

Em relação à condicionante nº 04 "*Executar o Programa de automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos, conforme definido no Anexo II.*" o empreendedor está solicitando que o item 1 do Anexo II seja substituído para cinco em cinco anos o período de obrigatoriedade de efetuação de teste de estanqueidade, já que os tanques do empreendimento são de parede dupla, dotados de monitoramento intersticial.

Pelo exposto, sugere-se:

- A. A retirada da condicionante nº 01, tendo em vista que o Art. 3º §2º da DN 50/2001 foi revogado pela Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007.
- B. A revisão da condicionante nº 04, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007, Anexo 4, item 4.1.3 SASC com tanque de parede dupla, conforme NBR 13.785, e monitoramento eletrônico intersticial contínuo, deverá ser testado a cada 60 meses. Assim, o empreendedor deverá realizar testes de estanqueidade nos tanques e tubulações a cada 60 meses, tendo em vista que os tanques do empreendimento são de parede dupla e contém monitoramento intersticial contínuo. Os laudos técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser elaborados segundo a referida norma e enviados a SUPRAM-CM com as ARTs dos responsáveis pelos ensaios.

Quanto ao monitoramento dos efluentes líquidos, resíduos sólidos, oleosos e ruídos deverão ser mantidos os demais parâmetros aprovados.

SUPRAM -
CENTRAL

Avenida Nossa Senhora do Carmo nº
90 - Savassi
Belo Horizonte - MG
CEP 30.330-000 - Tel: (31) 3228-7700

DATA: 16/01/2009
Página: 2/7



2. CONTROLE PROCESSUAL

A empresa requereu e obteve Licença de Operação em caráter corretivo para seu empreendimento de revenda de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool, localizado no Município de Nova Lima, vinculada ao cumprimento de condicionantes, dentre elas as que são objeto do presente pedido de reexame. Na ocasião da concessão da licença o parecer técnico informou que os equipamentos e sistemas de controle ambiental foram especificados de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, com as normas da ABNT e com as diretrizes definidas pela FEAM através da Deliberação Normativa COPAM nº 050/2001.

Ocorre que, com o advento da publicação da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007 alguns artigos da Deliberação Normativa 50/2001 foram revogados expressamente e outros tiveram sua redação parcialmente modificada.

O artigo 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 108/07 dispôs que as disposições contrárias àquelas fixadas na nova norma estavam revogadas.

Diante disso do ponto de vista legal o pedido do empreendedor poderá ser acatado, de acordo com a análise da URC Rio das Velhas.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opina-se:

Pela exclusão da condicionante nº 01 da Licença de Operação Corretiva, nos termos descritos na letra "A" e pela revisão da condicionante nº 02 nos termos descritos na letra "B" deste parecer.

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Marcelo Carlos da Silva	MASP 1135781-1	
Adriane Oliveira Moreira Penna	MASP 1043721-8	

SUPRAM - CENTRAL	Avenida Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte - MG CEP 30.330-000 - Tel: (31) 3228-7700	DATA: 16/01/2009 Página: 3/7
-----------------------------	--	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANEXO I

Empreendedor: **SÁMEA RODRIGUES DE SOUZA FERREIRA**
Empreendimento: PHILADELPHIA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
Atividade: Comércio varejista de combustíveis e lubrificantes (exceto GLP) Classe: 1 (DN 74/04)
Endereço (Empreendimento): Praça Dr. Hernani Ribeiro da Silva, nº 22 - Centro
Localização: Zona Urbana CEP : 34000-000
Município: Nova Lima / MG Telefone: (31) 3541-5878
Consultoria Ambiental: Geoconômica
Referência: **Licença de Operação (Corretiva)** Validade : 08 anos

Condicionantes de Licença de Operação (Corretiva) :

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO ⁽¹⁾
1	Implementar o Plano de Manutenção de Equipamentos e Procedimentos Operacionais, Plano de Resposta a Incidentes, Ações Imediatas e Articulação com Órgãos Competentes e Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes.	3 meses
2	Apresentar cópia do contrato celebrado com a empresa credenciada para o tratamento/destinação dos resíduos sólidos impactantes (embalagens plásticas, filtros, etc)	3 meses
3	Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II.	Ver Anexo II ⁽²⁾
4	Instalar válvula antitransbordamento nas descargas	15/10/04
5	Instalar o monitoramento intersticial automático	6 meses
6	Apresentar cópia do projeto/implantação do passeio aprovada pela Prefeitura	15/10/04

(1) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da concessão da Licença.

(2) O relatório de vazamento de combustíveis deverá ser apresentado cinco anos após o último teste. Portanto, a data para o próximo teste será 12/02/2012.

SUPRAM -
CENTRAL

Avenida Nossa Senhora do Carmo nº
90 - Savassi
Belo Horizonte - MG
CEP 30.330-000 - Tel: (31) 3228-7700

DATA: 16/01/2009
Página: 4/7



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PHILADELPHIA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA PROCESSO COPAM 01180/2001/001/2001

1 Vazamento de combustíveis

O empreendedor deverá realizar testes de estanqueidade nos tanques e tubulações a cada 60 meses, tendo em vista que os tanques do empreendimento são de parede dupla e contém monitoramento intersticial contínuo. Os laudos técnicos relatando a situação dos equipamentos deverão ser elaborados segundo a referida norma e enviados a SUPRAM-CM com as ARTs dos responsáveis pelos ensaios.

2 Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	pH, sólidos sedimentáveis, vazão média	Semestral
	DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes	Semestral

- Relatório : Enviar semestralmente à SUPRAM-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.
- Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA*, última edição.
- O lançamento de efluentes líquidos em corpos receptores deverá obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº 20/86, Deliberação Normativa COPAM nº 10/86 e NBR 13969/97.

3 Resíduos sólidos e oleosos

Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, as quais serão apresentadas quando solicitadas pela SUPRAM-CM.

SUPRAM - CENTRAL	Avenida Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte - MG CEP 30.330-000 - Tel: (31) 3228-7700	DATA: 16/01/2009 Página: 5/7
---------------------	--	---------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

- (*) 1 - Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial 5 - Incineração 6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Re-refino de óleo 10 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado.
- O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.
- Havendo no empreendimento a atividade de borracharia, deverá ser obedecido o disposto na Resolução CONAMA 258/99.

4 Poluição sonora

- Cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

SUPRAM - CENTRAL	Avenida Nossa Senhora do Carmo nº 90 - Savassi Belo Horizonte - MG CEP 30.330-000 - Tel: (31) 3228-7700	DATA: 16/01/2009 Página: 6/7
-----------------------------	--	---------------------------------



IMPORTANTE:

- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORIZAÇÃO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPRAM-CM, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES E/OU PROTEÇÃO CONTRA VAZAMENTOS, DERRAMAMENTOS OU TRANSBORDAMENTO DE COMBUSTÍVEIS;
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.